

DECRETO N° 293, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Instrução Normativa SAMA nº 011/2020, que dispõe sobre a necessidade de padronizar as ações referentes às colheitas de amostras de estabelecimentos reincidentes em irregularidades apresentadas nos resultados laboratoriais e define estabelecimento de risco e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º As normas e procedimentos de padrões e parâmetros técnicos mínimos a serem cumpridos no Município de Sorriso relacionado a necessidade de padronizar as ações referentes às colheitas de amostras de estabelecimentos reincidentes em irregularidades apresentadas nos resultados laboratoriais e define estabelecimento de risco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA Nº 011/2020

Versão: 01

Aprovação: 15/06/2020

Ato de Aprovação: Decreto nº 293/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Dispõe sobre a necessidade de padronizar as ações referentes às colheitas de amostras de estabelecimentos reincidentes em irregularidades apresentadas nos resultados laboratoriais e define estabelecimento de risco.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno, na Lei Complementar Municipal nº 016/2004 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 113/2010 que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer produtos de origem animal com sanidade e qualidade, conforme a Lei Municipal nº 2.265, de 12/11/2013 e Decreto Municipal nº 013 de 09/02/2015;

CONSIDERANDO, que os resultados advindos das análises laboratoriais (Físico-químicas e Microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Sorriso – SIM/Sorriso, se constitui em importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

CONSIDERANDO, que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar risco à saúde dos consumidores, bem como caracterizar fraude econômica; e

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar as ações referentes às colheitas de amostras de estabelecimentos reincidentes em irregularidades apresentadas nos resultados laboratoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Definir como estabelecimento de risco, aqueles que nas últimas 4 (quatro) análises, inclusive reanálises, de colheita de amostras tenham alcançado 50% (cinquenta por cento) ou mais de resultados fora dos padrões.

Art. 2º Os estabelecimentos em referência serão previamente notificados quanto aos procedimentos adotados para detecção e correção dos fatores que causaram a irregularidade.

Art. 3º Estabelecer os procedimentos de colheita para reanálise, específicos para os estabelecimentos denominados de risco como se segue:

Parágrafo único. Colheita de 05 (cinco) amostras (análise fiscal) de produtos analisados que sejam do mesmo lote, ou de três lotes ou produções consecutivas que alcançaram índice de não conformidades citadas no art. 1º, válidos somente para análise microbiológica, de acordo com RDC nº 12 de 02/01/01 do MS e Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA e suas alterações posteriores.

Art. 4º Após a realização da reanálise, confirmando a condição de não conformidade dos resultados microbiológicos citados no art. 3º da presente instrução, o estabelecimento será interditado totalmente e terá o registro suspenso perante o SIM/Sorriso (quando tiver somente uma linha de produção cujo produto tenha apresentado análise não conforme). Quando o estabelecimento tiver mais de uma linha de produção, a interdição vai ser parcial, ou seja, o procedimento irá restringir-se a linha específica a qual o produto não conforme foi fabricado, conforme legislação em vigor.

Art. 5º O retorno de suas atividades normais estará condicionado ao alcance dos padrões exigidos em provas laboratoriais, cujas amostras deverão ser colhidas em produção autorizada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não conseguirem demonstrar a efetividade dos procedimentos corretivos sobre os motivos que causaram a suspensão e atingir os padrões previstos, no período de até 12 meses a contar da data de suspensão, terá o registro cancelado.

Art. 6º Qualquer irregularidade encontrada nos resultados das análises físico-químicas, com caracterização de fraude econômica ou em desacordo com as características de identidade e qualidade do produto, deverá motivar reanálise com os procedimentos de notificação à empresa, bem como a aplicação de processo administrativo e demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

LAÉRCIO COSTA GARCIA
Controlador Geral

MÁRCIO LUIZ KUHN
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente